



LEI Nº 2618/2011

CONSTITUI COMISSÃO DE ESTÁGIO
PROBATÓRIO E DE AVALIAÇÃO DE
SERVIDORES CONCURSADOS E ATRIBUI
GRATIFICAÇÃO A SEUS MEMBROS.

PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão de Estágio Probatório e de Avaliação de Servidores Concursados, que se regerá pelas disposições desta Lei e normas previstas na Lei Municipal nº 1964/2003.

Art. 2º - A Comissão será constituída por 03 membros titulares e 03 suplentes a serem designados, por Portaria do Poder Executivo, dentre os servidores efetivos e estáveis do quadro funcional da Administração Municipal.

Art. 3º - A Comissão de Estágio Probatório e de Avaliação de Servidores Concursados tem como atribuições:

- I - regularizar e dar prosseguimento aos procedimentos de estágios pendentes;
- II - processar, investigar, fiscalizar e reger os procedimentos administrativos referentes aos servidores em Estágio Probatório e de Avaliação, de acordo com a legislação vigente;
- III - emitir boletins, notificações, intimações, nota de comparecimento, relatórios, auferir pontuações e demais procedimentos relacionados a sua competência legal.
- IV - efetuar contatos com órgãos e chefias do avaliado.
- V - proceder encaminhamentos, treinamentos e visitas necessárias ao procedimento de avaliação.
- VI - informar chefias e avaliados quanto a legislação, regulamentos, punições, avaliações e comprometimentos.
- VII - receber, processar e responder os requerimentos e recursos propostos pelos avaliados.
- VIII - solicitar pareceres ao órgão de assessoramento jurídico, sempre que necessário à tramitação do pleito.
- IX - reunir-se semanalmente, no mínimo de uma (1) vez, fora do horário de expediente, dando andamento aos procedimentos que lhe cabem.

Art. 4º - Os membros titulares da Comissão de Estágio Probatório e de Avaliação de Servidores Concursados, devidamente nomeados terão direito à percepção mensal de gratificação especial pelo desempenho de atividades na Comissão, no valor de R\$ 285,06 (duzentos e oitenta e cinco reais e seis centavos), devendo ser reajustados nas mesmas datas e nos mesmos índices estabelecidos para os servidores Municipais em revisão geral anual.

Parágrafo Único – O Presidente da Comissão perceberá uma gratificação de 20% (vinte por cento) superior a dos demais membros.

Art. 5º - O Presidente da Comissão será escolhido dentre os demais pares, no prazo de 24 horas da data de publicação da presente Portaria.



Parágrafo Único - Os membros suplentes da Comissão de Estágio Probatório e de Avaliação de Servidores Concursados, somente terão direito à percepção da gratificação de que trata esta Lei, quando substituírem os titulares, na proporção de sua efetiva participação.

Art. 6º - A gratificação será paga a cada integrante da Comissão, que efetivamente se fizer presente nas reuniões.

Parágrafo Único - As reuniões terão validade com a presença mínima de três membros.

Art. 7º - A presença do integrante da Comissão à reunião será comprovada através da respectiva ata.

Art. 8º - O pagamento da gratificação especial, na sua integralidade corresponde a todas as reuniões do mês.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 - A gratificação instituída na presente Lei não poderá ser cumulativa a outra Função Gratificada ou Cargo em Comissão percebida pelo servidor.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 15 de junho de 2011.


PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 15 de junho de 2011.


EDILSON NUNES FRANCISCO
Secretário Municipal de Administração